PROJETO DE LEI Nº 23 /2021, **DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serranópolis para o exercício de 2022, e dá outras providências".

TÁRCIO DUTRA, Prefeito do Município de Serranópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serranópolis, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R$ 60.561.059,51 (Sessenta milhões quinhentos sessenta um mil cinqüenta nove reais e cinqüenta um centavos)**, já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2021, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2021, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2021, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 3º - As receitas realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO (R$)	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	9.415.813,55
Receita de Contribuições	3.035.278,74
Receita Patrimonial	795.551,47
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	46.043.750,51
Outras Receitas Correntes	5.879.557,79
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	
Alienação de Bens	1.000,00
Transferências de Capital	1.699.134,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
Receitas de Contribuições	
Contas Retificadoras Fundeb	6.310.026,55
(-) Deduções da Receita Corrente	**6.310.026,55**
TOTAL	**60.561.059,51**

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 é de **R$ 60.561.059,51 (Sessenta milhões quinhentos sessenta um mil cinquenta nove reais e cinquenta um centavos)**, incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	3.240.000,00
Administração	6.888.800,00
Assistência Social	3.920.306,23
Previdência Social	9.200.000,00
Saúde	12.000.000,00
Educação	10.143.978,74
Cultura	416.000,00
Direitos da Cidadania	190.500,00
Urbanismo	4.683.000,00
Habitação	736.000,00
Saneamento	1.213.621,26
Gestão Ambiental	300.753,28
Agricultura	390.600,00
Indústria	844.000,00
Comércio e Serviços	638.000,00
Comunicações	143.000,00
Energia	421.000,00
Transporte	1.904.000,00
Desporto e Lazer	374.000,00
Encargos Especiais	2.833.500,00
Reserva de Contingência	80.0000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**60.561.059,51**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	3.240.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	1.267.500,00
Secretaria Municipal de Administração	4.490.000,00
Secretaria Municipal do Tesouro	3.892.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	390.600,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	844.000,00

Secretaria Municipal de Educação	5.315.978,74
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.054.000,00
Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	374.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	2.389.000,00
Secretaria Municipal de Habitação	736.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	190.500,00
Secretaria Municipal de Transportes	1.904.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	143.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.928.621,26
Reserva de Contingência	80.000,00
Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB	4.900.000,00
Previdência Municipal Serra-Previ	9.200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	3.750.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	12.000.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	170.306,23
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	300.753,28
TOTAL	60.561.059,51
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID. ORÇAMENTÁRIA	**60.561.059,51**

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 70% (setenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2022, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 deverão ter numeração própria.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento do presente orçamento, no PPA e, na LDO, para o exercício de 2022, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2022.

Art. 11 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 8º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2022, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos Especiais, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 13 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 14 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41553

RECEBEMOS
05 / 11 / 21
ASSINATURA

Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..01..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 12 / 11 / 2021
PRESIDENTE